



# PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. nº 64/17 - Mens. nº 29/17 - Autógrafo nº 27/17 - Proc. nº 1495/17-CMV - Proc. nº 11.080/16-PMV

## LEI Nº 5.415, DE 06 DE ABRIL DE 2017

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na forma que especifica.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), na seguinte conformidade:

<b>02.10.00</b>	<b>SECRETARIA DA SAÚDE</b>	
<b>02.10.02</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>	
1030201142.152/3390.30.00	Material de Consumo .....	R\$ 2.200.000,00
	Subtotal.....	R\$ 2.200.000,00
	<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$ 2.200.000,00</b>

**Art. 2º.** O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das dotações abaixo especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:



# PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. nº 64/17 - Mens. nº 29/17 - Aut. nº 27/17 - Proc. nº 1495/17-CMV - Proc. nº 11.080/16-PMV - Lei nº 5.415/17 - fl 02

**02.10.00**

## SECRETARIA DA SAÚDE

**02.10.02**

### Fundo Municipal de Saúde

1030201142.152/3390.39.00

Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica. .... R\$ 2.200.000,00

Subtotal..... R\$ 2.200.000,00

**TOTAL GERAL..... R\$ 2.200.000,00**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos 06 de abril de 2017, 121º do Distrito de Paz, 62º

do Município e 12º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**

Prefeito Municipal

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**MARIA LUISA DENADAI**

Secretária da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.

**Marcus Boyo de Albuquerque Cabral**

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais